



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 03/2019

Disciplina a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) de servidores públicos e discentes, no âmbito da Universidade Federal de Goiás.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, reunido em sessão plenária realizada no dia 22 de fevereiro de 2019, considerando o disposto na Constituição Federal de 1988 (arts. 5º, *caput*, inciso LXXVIII; e 37, *caput*); Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (arts. 2º, *caput*; e 22); Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015; Instrução Normativa nº 2, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, de 30 de maio de 2017; Estatuto da UFG; e Regimento Geral da UFG (arts. 175 a 190), tendo em vista o que consta do Processo Eletrônico nº 23070.020542/2018-16, e considerando:

- a) a necessidade de garantir a efetividade dos compromissos de ajustamento de conduta, no âmbito da Universidade Federal de Goiás; e
- b) a conveniência institucional e a acentuada utilidade do termo de ajustamento de conduta como instrumento de redução da litigiosidade, visto que a resolução dos conflitos e controvérsias contribui para a promoção da paz e justiça, em sua visão contemporânea,

RESOLVE :

Art. 1º Instituir a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC em processos administrativos disciplinares em tramitação na Coordenação de Processos Administrativos – CDPA da Universidade Federal de Goiás, nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, desde que atendidos os requisitos previstos nesta Resolução e legislação pertinente.

Parágrafo único. O TAC é meio excepcional de transação e poderá ser celebrado em face de servidor público ou discente da UFG.

Art. 2º Considera-se como infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta punível com advertência, nos termos do art. 129 da Lei nº 8.112/1990, com relação a servidores, e nos termos do art. 180 do Regimento Geral da UFG, com relação a discentes.

Art. 3º O TAC não poderá ser celebrado nas hipóteses em que haja indício de prejuízo ao erário; de penalidades de suspensão, demissão ou desligamento; de circunstância prevista no art. 128 da Lei nº 8.112/1990 que justifique a majoração de penalidade; e crime ou improbidade administrativa.

§ 1º Em caso de extravio ou danos a bem público, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 04, da Controladoria-Geral da União, de 17 de fevereiro de 2009, a apuração será realizada por meio de Termo Circunstanciado Administrativo – TCA.

§ 2º Quando o prejuízo ao erário for de valor igual ou inferior ao limite estabelecido como de licitação dispensável, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e não sendo aplicável o disposto no § 1º deste artigo, poderá ser celebrado TAC, desde que promovido o ressarcimento pelo agente responsável.

Art. 4º Não poderá ser firmado TAC com o servidor público ou discente da UFG que, nos últimos dois anos, tenha gozado do benefício estabelecido por este normativo ou possua registro válido de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais e/ou acadêmicos.

Art. 5º Por meio do TAC, o servidor público ou discente da UFG assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta e observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.

Art. 6º A celebração do TAC poderá ser solicitada de ofício pelo Coordenador da CDPA, no momento do juízo de admissibilidade, ou pelo interessado em processos administrativos disciplinares.

§ 1º Em procedimentos disciplinares em curso, o pedido de TAC poderá ser solicitado pelo interessado à autoridade instauradora até cinco dias após o recebimento da notificação de sua condição de acusado.

§ 2º O pedido de celebração de TAC feito pelo interessado poderá ser indeferido com base em juízo de admissibilidade anterior que tenha concluído pelo não cabimento de TAC em relação à irregularidade a ser apurada.

Art. 7º O TAC deverá conter os seguintes requisitos:

- I- a qualificação do servidor público ou discente envolvido;
- II- os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;
- III- a descrição das obrigações assumidas;
- IV- o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações;
- V- a forma de fiscalização das obrigações assumidas.

Parágrafo único. O prazo de cumprimento do TAC não poderá ser superior a dois anos, observando, em caso de discente, o término de seu vínculo acadêmico.

Art. 8º O TAC celebrado deverá ser juntado aos autos, devidamente assinado pela(s) parte(s) compromitente(s) ou por meio de seu representante, para fins de sua remessa ao Reitor, para análise, homologação e demais providências.

Art. 9º A celebração do TAC será comunicada à chefia imediata do servidor público da UFG ou à direção da Unidade Acadêmica e/ou Unidade Acadêmica Especial, em caso de discente da UFG, com o envio de cópia do termo, para acompanhamento do seu efetivo cumprimento.

Art. 10. O TAC de servidor público da UFG será registrado nos seus assentamentos funcionais e, após o decurso de dois anos a partir da data estabelecida para o término de sua vigência terá o seu registro cancelado.

§ 1º Declarado o cumprimento das condições do TAC pela chefia imediata do servidor público, não será instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste.

§ 2º Em caso de descumprimento do TAC pelo servidor público, a chefia imediata adotará as providências necessárias de comunicação ao Gabinete da Reitoria, visando à instauração ou continuidade do respectivo procedimento disciplinar, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações previstas no ajustamento de conduta.

Art. 11. O TAC de discente da UFG será registrado no Centro de Gestão Acadêmica – CGA/UFG e, após o decurso de dois anos para o término de sua vigência ou de seu vínculo com a Instituição, terá seu registro cancelado.

§ 1º Declarado o cumprimento das condições do TAC pela direção da Unidade Acadêmica e/ou Unidade Acadêmica Especial do estudante, não será instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste.

§ 2º No caso de descumprimento do TAC pelo discente, a direção da Unidade Acadêmica e/ou Unidade Acadêmica Especial adotará imediatamente as providências necessárias de comunicação ao Gabinete da Reitoria, visando à instauração ou continuidade do respectivo procedimento disciplinar, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações previstas no ajustamento de conduta.

§ 3º O registro do TAC não constará do histórico escolar do discente.

Art. 12. O TAC celebrado em face de servidor público deverá ser registrado no sistema CGU-PAD no prazo de trinta (30) dias, a contar da data de sua celebração.

Parágrafo único. Compete aos órgãos e unidades acadêmicas manter registro atualizado sobre o cumprimento das condições estabelecidas no TAC.

Art. 13. Esta resolução não se aplica aos discentes do Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação da Universidade Federal de Goiás – CEPAE/UFG, em razão de sua normatização pela Resolução CEPAE nº 02/2015.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 22 de fevereiro de 2019.

Prof. Edward Madureira Brasil
- Reitor -